

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação.
Fundamentação Jurídica: Art. 30, Inciso I, da Lei nº
13.303/2016 c/c Art. 124 do RLC da BBTS.

Processo: IL 2025/28
DGCO: 03084/2025
OC: 196628



CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
NOME FANTASIA: BBTS
CNPJ: 42.318.949/0013-18
ENDEREÇO: SEPN 508, Conjunto C, Lote 07, Asa Norte, Brasília - DF
CEP: 70740-543



CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: IBM BRASIL – INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 33.372.251/0062-78
ENDEREÇO: Rod Jornalista Francisco Aguirre Proença, S/N, KM 09 Hortolândia - SP
CEP: 13186-525

OBJETO RESUMIDO

Cessão do direito de uso de software corporativo IBM, destinada à automação de fluxos de integração, bem como ao gerenciamento e monitoramento de processos de transferência e transformação de arquivos eletrônicos da BBTS. A contratação inclui suporte especializado pelo período de **12 (doze)** meses.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência deste contrato será de **12 (doze)** meses, contada a partir da data de sua assinatura.

O contrato poderá ser prorrogado até o limite de **60 (sessenta)** meses.

VALOR DO CONTRATO

Valor Global Anual: Até **R\$ 153.623,40** (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e três reais e quarenta centavos).

REVISÃO DE PREÇOS

Reajuste anual mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (**IPCA**), desde que seja observado o interregno mínimo de **01 (um)** ano.

Pareceres Jurídicos de aprovação da minuta contratual nos: Nº 602/2020, Nº 1166/2022, Nº 1423/2022, Nº 1698/2022, Nº 2630/2023, Nº 2023/2897, Nº 2024/3122, Nº 2024/3093, Nº 2024/3149 e Nº 2025/3751.



OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de licenciamento (cessão de direito de uso) do software corporativo IBM, destinada à automação de fluxos de integração, bem como ao gerenciamento e monitoramento de processos de transferência e transformação de arquivos eletrônicos da BBTS, incluindo suporte especializado pelo período de **12 (doze) meses**, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no **Documento nº 1**.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no Regulamento de Licitações e Contratos da BBTS, disponibilizado no site www.bbts.com.br, desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro - Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor total pactuado não poderá ultrapassar em **25% (vinte e cinco por cento)** o valor total inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto - Entende-se como VALOR TOTAL INICIAL ATUALIZADO, o valor total inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões realizadas.



VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contada a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até o limite de **60 (sessenta) meses**.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados na data de assinatura do contrato conforme descrito no **Documento nº 1**.

Parágrafo Segundo – Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c. lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
- d. atraso injustificado no início do serviço;
- e. paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- f. subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g. desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- h. cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- i. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j. dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l. razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato;
- m. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n. utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- o. deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais, o relativo aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- p. vier a ser declarada inidônea pela União;
- q. vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- r. praticar atos lesivos, devidamente comprovados à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Terceiro - A rescisão deste contrato poderá ocorrer também nas seguintes hipóteses:

- a. administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas seguintes situações:
 - i. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

- ii. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- iii. lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- iv. atraso injustificado no início do serviço;
- v. paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- vi. subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- vii. cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- viii. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- ix. dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- x. razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no dossiê do Contrato;
- xi. abandono do serviço, assim considerado, para os efeitos contratuais, a paralisação imotivada dos serviços;
- xii. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

b. administrativamente, por ato unilateral, sem aviso prévio e sem dever de indenizar na seguinte situação:

i. se a CONTRATADA Sofrer condenação, por decisão com trânsito em julgado, em crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;

c. amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** ou de prazo menor, a ser negociado pelas partes à época da rescisão;

d. judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da BBTS

Parágrafo Quinto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sexto - A rescisão acarretará, de imediato:

a. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.



PREÇO E REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total estimada de até **R\$ 153.623,40 (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e três reais e quarenta centavos)**, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, cujos pagamentos serão efetuados de acordo com o **Documento nº 1** deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Nos valores fixados na cláusula acima, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) incidentes sobre o serviço.

CLÁUSULA QUINTA - O preço estipulado será reajustado, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde que seja observado o interregno mínimo de **01 (um) ano** para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Será admitido o reajuste exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **01 (um) ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quarto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Quinto - O reajuste será realizado por apostilamento.



PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - A nota fiscal/fatura deverá:

- a) conter o número da Ordem de Compra, número do DGCO do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) conter agência e número da conta corrente;

- c) conter o endereço onde os serviços foram efetivamente prestados;
- d) ser emitida em até **1 (um) dia** após o ateste da medição realizada pelo fiscal de serviço da BBTS;

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, em até **30 (trinta) dias corridos**, após o recebimento da nota fiscal/fatura na plataforma de captura automática (V360), com ateste prévio pelo Fiscal de Serviços da BBTS.

Parágrafo Segundo - Caso exista impossibilidade técnica para captura automática da nota fiscal, o fornecedor deverá submeter manualmente na Plataforma V360.

Parágrafo Terceiro - Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, **2 (dois) dias úteis** a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Caso até o dia ajustado para o pagamento, a Nota Fiscal não tenha sido atestada pela CONTRATANTE, na forma ajustada neste contrato, por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento será prorrogado para até **7 (sete) dias úteis** após o ateste pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.



CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - O não cumprimento das obrigações mencionadas no *caput* desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da CONTRATADA para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação da CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada um, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;
- b) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro - Caso seja possível a CONTRATANTE verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF, a CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata as alíneas "a" e "b" acima.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - Além dos documentos relacionados no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) anualmente: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir a CONTRATADA boa situação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da CONTRATANTE, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de

6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes deles, em até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- b) não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;
- d) combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes;
- e) respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas;
- f) reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa;
- g) obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais;
- h) respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva;
- i) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e a regulamentação relativa à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- j) disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores;
- k) criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, e artigo 155, da Lei 14.133/21, e artigo 1º, da Lei 9.613/98, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para CONTRATANTE;
- l) vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado da CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE;

- m) não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;
- o) não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- q) não utilizar o negócio realizado como meio para infração à legislação e demais normas de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP;
- r) e, ainda, declara que:

i.tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;

ii.o conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

iii.tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30, da Lei 12.846/13, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429/92; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 14.133/21, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/98;

iv.que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, artigo 5º, da Lei 12.846/13, e artigo 155, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e

exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quinta e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados diretamente à CONTRATANTE, desde que de forma comprovada, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o **5º (quinto) dia útil** após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).



CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo Único - Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, por um período de **5 (cinco) anos** após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será responsável civilmente por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

Parágrafo Segundo - Para os fins previstos na presente Cláusula, a CONTRATADA obriga-se a manter sob sua guarda e responsabilidade, Termo de Compromisso com o Sigilo da Informação, firmado por todos os seus empregados que venham a participar da prestação dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da minuta constante do **Documento nº 4**, que faz parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE poderá exigir a qualquer tempo, a apresentação dos Termos a que se refere o Parágrafo Segundo desta Cláusula. A CONTRATADA terá o prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da data da solicitação, para a apresentação dos documentos solicitados, sob pena da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.



SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por período não superior a **2 (dois) anos**;

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da BBTS

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de **2 (dois) dias úteis** a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro - Multa de até **20% (vinte por cento)** do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado, nas seguintes situações:

- a) inexecução total ou parcial do contrato;
- b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- h) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- i) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no **Documento nº 1** deste Contrato.

Parágrafo Segundo – O montante global de eventuais multas aplicados não poderá ultrapassar o limite de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato.

Parágrafo Terceiro - A multa terá caráter compensatório, mas poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quarto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente, desde que observada a ampla defesa e o prévio contraditório.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas, após esgotados os recursos administrativos cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;

i) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;

j) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no **Documento nº 1** deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato.



CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética, Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.



POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.



DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer

que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável com ênfase nos princípios, normas e práticas de Integridade estabelecidos no Programa de Compliance da BBTS, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE recomenda à CONTRATADA a implantação de Programa de Integridade, caso essa ainda não possua.



POLÍTICA DE COMPLIANCE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Compliance da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.



AUDITAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética, Conduta e Integridade e Programa de Compliance, devendo o prazo e escopo da auditoria serem mutuamente definidos e avaliados mediante acordo.



MATRIZ DE RISCO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Risco constante do **Documento nº 1** deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.



DUE DILIGENCE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Quando solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá preencher, assinar e encaminhar o FQ415-042 - Questionário de *Due Diligence* com as devidas evidências, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da solicitação do envio do documento, observando que a entrega do questionário respondido é fato determinante para a assinatura de contrato e seus respectivos aditamentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Fica a CONTRATADA ciente de que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser efetuado o *Background Check* (Análise Reputacional).



BOAS PRÁTICAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, como boas práticas, declara(m) aperfeiçoar continuamente seus produtos e serviços.



CADASTRO DO FORNECEDOR NO PORTAL DO BANCO DO BRASIL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Para a formalização dos instrumentos contratuais com a BBTS; a Contratada deve estar registrada no Portal do Fornecedor do Banco do Brasil. O cadastro é realizado pelo link: <https://fornecedor.bb.com.br/seguranca/fornecedor.html>



CADASTRO PARA ENVIO DE NOTAS FISCAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – É imprescindível que a Contratada realize o cadastro por meio do link https://bbts.virtual360.io/users/sign_in, a fim de viabilizar a captura automática das notas fiscais pelo sistema. No primeiro acesso deverá assistir ao vídeo tutorial disponibilizado na plataforma para prosseguir com sua utilização. Caso a BBTS venha a substituir a referida plataforma, um novo endereço eletrônico será informado oportunamente.

Parágrafo Primeiro – A emissão da nota fiscal deverá ser previamente autorizada pelo fiscal de serviço da BBTS, mediante o atesto de recebimento dos bens.

Parágrafo Segundo – Em caso de dúvidas ou necessidade de orientações, a Contratada poderá entrar em contato por meio do número **(61) 98193-0030**, que dispõe de atendimento via WhatsApp.



PRIVACIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - As partes declaram conhecer e cumprir as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), comprometendo-se a limitar eventual uso de dados pessoais, inclusive de seus representantes, somente para execução do objeto e/ou cumprimento de obrigações acessórias deste contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros, ressalvadas as hipóteses em que o tratamento seja necessário para o cumprimento legal e regulatório ou exercício regular de direitos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Os termos utilizados neste contrato apresentam os mesmos significados do Art. 5º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - As partes reconhecem que no âmbito do Objeto e/ou em obrigações acessórias deste Contrato poderão tratar dados pessoais, inclusive de seus Representantes, na categoria de **Controladores dos Dados**, considerados individualmente em relação aos tratamentos que realizarem, conforme seus próprios e individuais critérios

de gestão, restringindo-se à(s) condições e finalidade(s) estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Único - Cada parte Controladora será individualmente responsável pela licitude e legitimidade dos tratamentos de dados pessoais por si executada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Não será permitido o uso de Dados Pessoais no estabelecimento e/ou no ambiente de TI da CONTRATADA para quaisquer outras finalidades que não a necessidade de viabilizar a execução dos serviços que compõem o objeto e/ou obrigações acessórias deste Contrato, salvo se forem para cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória e/ou exercício regular de direitos, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - As partes garantem que os Dados Pessoais tratados em seus estabelecimentos e/ou ambientes de TI, não serão tratados por terceiros não autorizados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - A atuação de eventuais terceiros, que realizarem tratamento de dados pessoais em nome de uma das partes, no âmbito deste Contrato, deverá ser precedida por acordo formal das partes, além de se comprometer em observar critérios aderentes aos estabelecidos neste Contrato, em especial quanto à privacidade dos titulares dos dados, quanto à segurança, confidencialidade e sigilo dos dados e quanto à limitação de uso para atender somente as finalidades especificadas neste Contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - Nos casos em que terceiros autorizados deixarem de cumprir ou não cumprirem a obrigação de tratar adequadamente os dados, com base nos termos e critérios estabelecidos neste Contrato, a parte que mantiver o vínculo jurídico com o referido terceiro será responsável pelo cumprimento das obrigações perante a outra parte, respondendo ainda por eventuais danos e prejuízos que venham ocorrer em virtude do não cumprimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - As partes reconhecem e declaram que eventuais tratamentos realizados no âmbito deste Contrato são independentes em relação aos tratamentos realizados em razão de eventual outra relação comercial, contratual ou pessoal existente com os titulares dos dados e, de nenhuma forma, limita, restringe, anula ou impede os tratamentos decorrentes de outras relações mantidas pelas partes com os titulares dos dados.

DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - Para dados pessoais que eventualmente venham ser processados ou armazenados fora do território nacional, as partes e/ou terceiros autorizados, deverão respeitar a Lei Geral de Proteção

de Dados Pessoais (LGPD), no que tange ao disposto sobre Transferência Internacional de Dados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - As partes deverão assegurar que seus eventuais terceiros autorizados, localizados e/ou que prestem serviços no exterior, que envolvam uso de dados pessoais (armazenamento, suporte ou qualquer outro tratamento), disponham de proteções equivalentes às previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - Cada parte será responsável em razão dos tratamentos de dados pessoais realizados por seus terceiros autorizados no exterior e, quando for o caso, pelo ressarcimento dos danos causados à outra parte por esses terceiros autorizados.

DAS OBRIGAÇÕES SOBRE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - Na qualidade de Controladores dos Dados, as partes se comprometem com os seguintes termos:

- a) responder, em relação as suas bases de dados próprias e aos tratamentos realizados, as consultas de titulares, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e/ou demais autoridades competentes sobre tratamentos de dados pessoais;
- b) encaminhar respostas em prazo razoável, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e/ou conforme normatizado e/ou determinado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), aos titulares dos dados e somente em relação aos tratamentos realizados como Controlador dos Dados, por si ou por quaisquer dos seus terceiros autorizados, no âmbito deste Contrato, esclarecendo que os demais tratamentos realizados pela outra parte Controladora deverão ser solicitados diretamente a ela;
- c) fornecer à outra parte assistência razoável no cumprimento de qualquer solicitação de acesso do titular dos Dados, e a garantir o cumprimento de suas obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) com relação à segurança, notificações de incidentes de dados pessoais, avaliações de impacto e consultas com autoridades ou órgãos de supervisão;
- d) manter registros e informações precisas para demonstrar sua conformidade com as obrigações assumidas no presente Contrato;
- e) manter canal disponível para que o titular de dados possa registrar solicitações, com base na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- f) indicar à outra parte o setor responsável ou a pessoa natural responsável por conduzir as discussões sobre Dados Pessoais;

g) efetuar o controle de acesso de seus prepostos e terceiros autorizados em sua estrutura física e/ou ambiente computacional.

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - As partes declaram que adotam medidas técnicas, administrativas e de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - Havendo transferência e/ou compartilhamento de dados pessoais entre as partes, ambas deverão dispor de mecanismos ou canais seguros que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade durante todo o ciclo de vida das informações.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - Cada parte permitirá, mediante prévio acordo, a execução de auditorias pela outra parte e/ou terceiro autorizado por ela indicado, mediante notificação prévia, disponibilizando, sempre que for solicitado, todas as informações necessárias para demonstrar o pleno cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, assim como acerca do cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

DO TÉRMINO DO TRATAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - Por ocasião do término do tratamento ou em virtude do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deverá anonimizar ou eliminar, de forma definitiva e permanente, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE com a CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses em que os dados sejam necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

DAS NOTIFICAÇÕES OFICIAIS E DE INCIDENTES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - Caso uma das partes receba uma ordem judicial, administrativa ou qualquer comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, a parte notificada deverá comunicar a outra parte, em até **2 (dois) dias úteis** após o recebimento da notificação, de forma a lhe oportunizar a adoção de medidas legais para mitigar ou minimizar os efeitos decorrentes da respectiva divulgação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - Caso ocorra incidente que envolva violação de dados pessoais, tratados no âmbito deste Contrato, a parte envolvida deverá notificar a outra parte no prazo de até **2 (dois) dias úteis**,

a contar do momento em que tomarem conhecimento do incidente, na qual constará:

- a) data e hora do incidente;
- b) data e hora em que a parte tomou ciência do incidente;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de titulares de dados afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes titulares de dados;
- e) descrição das possíveis consequências do incidente.

Parágrafo Único - Caso, no momento da notificação, a parte notificante não possua todas as informações indicadas anteriormente, a notificante indicará as informações que já disponha e, posteriormente, as partes definirão os demais conteúdos necessários.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - São obrigações da parte que figurar como Controlador dos dados pessoais afetados pelo incidente:

- a) notificar os titulares de dados afetados, quando couber, mediante texto previamente aprovado pelas partes;
- b) notificar a autoridade competente, quando couber, mediante texto previamente aprovado pelas partes;
- c) adotar um plano de ação que pondere os fatores que levaram ao incidente e implementar medidas que assegurem sua não reincidência.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - Uma parte não poderá fazer qualquer anúncio, comunicado ou admissão pública sobre o incidente que faça referência à outra parte, aos titulares, cliente e/ou usuários, representantes, afiliadas, sem o consentimento prévio por escrito desta outra parte.

DA RESPONSABILIZAÇÃO POR DANOS NO TRATAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - Cada parte é única responsável pelo correto e seguro processamento e/ou armazenamento de eventuais dados pessoais por ela realizado para fins de execução dos serviços e/ou obrigações acessórias do presente Contrato em seus sistemas eletrônicos e/ou de terceiros autorizados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - Cada parte é responsável pelos danos comprovadamente causados aos titulares dos dados e/ou terceiros pela violação do presente Contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como em relação às sanções e penalidades aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e/ou demais autoridades competentes, na medida e limite de suas atribuições no âmbito deste Contrato e relação aos tratamentos realizados na qualidade de Controladora dos dados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - A parte responsável deverá indenizar a parte não responsável em razão de perdas incorridas e comprovadas, decorrentes ou relacionadas à violação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), inclusive praticadas por seus representantes e/ou terceiros autorizados.

DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS ENCARREGADOS PELOS DADOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - Toda comunicação sobre privacidade de dados deve ser feita pelos encarregados eleitos pelas partes. O solicitante pode registrar as solicitações relacionadas à privacidade de dados diretamente com a BBTS por meio do portal (www.privacidade.bbts.com.br) ou do e-mail (privacidade@bbts.com.br).

DAS ALTERAÇÕES LEGAIS E REGULATÓRIAS SOBRE DADOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - Se quaisquer alterações na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) resultarem em descumprimento legal ou regulatório, acerca dos tratamentos de dados pessoais realizados no âmbito deste contrato, as partes deverão empenhar seus melhores esforços, em tempo razoável, para remediar tal descumprimento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - As partes acordam que, caso as disposições do Contrato venham necessitar de alterações em decorrência de mudanças legais ou regulatórias posteriores, as partes formalizarão o competente aditivo.

RISCOS CIBERNÉTICOS DE TERCEIROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - A CONTRATADA (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) possuir estrutura de governança que estabeleça diretrizes, normas e procedimentos aderentes às melhores práticas de mercado em Segurança da Informação e Cibernética, possuindo como referência padrões nacionais (ABNT NBR);
- b) possuir Política de Segurança da Informação e Cibernética baseada em princípios e diretrizes que busquem assegurar a confidencialidade, integridade, autenticidade e a disponibilidade dos dados e dos sistemas de informação utilizados. Além de promover um ambiente seguro e resiliente contra-ataques cibernéticos;

- c) a política deve ser divulgada aos funcionários da CONTRATADA e aos prestadores de serviços, mediante linguagem clara, acessível e em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas;
- d) possuir Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes Cibernéticos que declara e é de conhecimento do board da empresa os procedimentos, controles e tecnologias para prevenir e responder a eventuais incidentes de segurança cibernética. Esse plano deve conter também a estratégia de recuperação em caso de incidentes críticos ou crises cibernéticas;
- e) disponibilizar capacitação contínua de seu corpo funcional sobre os temas Segurança da Informação e Segurança Cibernética;
- f) possuir processo para aplicação de atualizações e correções em componentes de infraestrutura de TI (softwares e equipamentos);
- g) possuir processo para identificar e corrigir vulnerabilidades nos ativos de TI da empresa de qualquer natureza (software, hardware, endpoints, nuvem etc.);
- h) possuir gerenciamento de risco das ameaças, adotando funções previstas na estrutura de segurança cibernéticas, a exemplo do NIST, que são: Identificar, Proteger, Detectar, Responder e Restaurar;
- i) possuir rotina de verificações de conformidade em segurança cibernética;
- j) monitorar componentes de infraestrutura e soluções de TI como forma de assegurar a proteção, disponibilidade e o funcionamento dos serviços objeto desta contratação;
- k) possuir políticas e procedimentos que viabilizem a cópia de segurança(backup) e recuperação de ativos da informação que possam vir a ser perdidos/danificados por incidentes cibernéticos;
- l) possuir tratamento/classificação dos ativos de informação, de acordo com a criticidade, confidencialidade, necessidade de proteção e criptografia

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - A CONTRATADA deve garantir que o provedor do serviço processado em ambiente próprio ou de terceiros, armazene os registros de todos os acessos e tentativas de acesso, incluindo detalhamento de sessões abertas e transações realizadas, disponibilizando à CONTRATADA relatório com estas informações, quando solicitado, cabendo à CONTRATADA entregar respectiva cópia à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - Para o caso de detecção de incidentes de segurança cibernética crítico ou grave, a CONTRATADA deve estabelecer processo de comunicação com a CONTRATANTE, cabendo à provedora do serviço comunicar o evento/incidente à CONTRATADA no prazo máximo de

1 (uma) hora após a detecção, bem como aplicar contramedidas para mitigação de qualquer impacto.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília-DF para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome: Tiago Martins Guedes

Cargo: Gerente de Divisão

Nome: Antônio Hamilton Rossell Mourão

Cargo: Gerente Executivo

CONTRATADA: IBM BRASIL-INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

Nome: Sérgio dos Santos

Cargo: Executivo de Contas

DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO

=====

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

=====

1. Objeto:

1.1. Cessão do direito de uso de software corporativo IBM, mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, destinada à automação de fluxos de integração, bem como ao gerenciamento e monitoramento de processos de transferência e transformação de arquivos eletrônicos da BBTS. A contratação inclui suporte especializado pelo período de 12 meses, conforme condições e requisitos estabelecidos no Anexo I – Especificações Técnicas.

2. Especificações Técnicas:

2.1. A solução corporativa IBM Sterling contempla os seguintes módulos e funcionalidades, distribuídos entre ambientes produtivos e não produtivos:

2.1.1. Integração e Automação de Processos B2B

2.1.1.1. Garantir a continuidade do núcleo de integração B2B em ambientes produtivos e de homologação, assegurando automação de processos, transformação de dados e integração multicanal (EDI, XML, APIs).

PART NUMBER	PRODUTO	AMBIENTE	FINALIDADE
E0BW5LL	IBM Sterling B2B Integrator Enterprise Edition PVU Annual SW Subscription & Support Renewal	Produção	Integração e Automação
E0BVXLL	IBM Sterling B2B Integrator Enterprise Edition Non-Production Environment PVU Annual SW Subscription & Support Renewal	Homologação	Integração e Automação

2.1.2. Monitoramento, Governança e SLA

2.1.2.1. Monitorar e gerenciar fluxos de integração, permitindo acompanhamento em tempo real, alertas proativos, relatórios de auditoria e conformidade com SLAs, tanto em ambiente produtivo quanto em não produtivo.

PART NUMBER	PRODUTO	AMBIENTE	FINALIDADE
EOLF3LL	IBM Sterling Control Center Monitor for B2B Integrator and Sterling File Gateway Enterprise PVU Annual SW Subscription & Support Renewal	Produção	Monitoramento e SLA
EOLF5LL	IBM Sterling Control Center Monitor for B2B Integrator and Sterling File Gateway Enterprise for Non-Production Environment Processor	Homologação	Monitoramento e SLA
E0BY0LL	IBM Sterling Control Center Monitor PVU Annual SW Subscription & Support Renewal	Produção	Monitoramento e SLA
E0BXZLL	IBM Sterling Control Center Monitor for Non-Production Environment PVU Annual SW Subscription & Support Renewal (12 meses)	Homologação	Monitoramento e SLA

2.1.3. Transferência Segura de Arquivos em Ambientes Críticos

2.1.3.1. Garantir a transferência confiável e segura de grandes volumes de arquivos em ambientes Unix/Linux, mantendo alta disponibilidade, rastreabilidade e desempenho, com cobertura em produção e não produção.

PART NUMBER	PRODUTO	AMBIENTE	FINALIDADE
E0BX8LL	IBM Sterling Connect:Express Premium Edition PVU Annual SW Subscription & Support Renewal	Produção	Transferência Segura
E0BX6LL	IBM Sterling Connect:Express Premium Edition for Non-Production Environment PVU Annual SW Subscription & Support Renewal	Homologação	Transferência Segura

2.1.4. Atualização Tecnológica e Suporte Contínuo

2.1.4.1. Todos os part numbers acima incluem Subscription & Support (S&S), garantindo:

- 2.1.4.1.1. Correções de bugs e vulnerabilidades;
- 2.1.4.1.2. Atualizações de versão (major e minor releases);
- 2.1.4.1.3. Suporte técnico especializado do fabricante;
- 2.1.4.1.4. Compatibilidade contínua com sistemas operacionais e integrações corporativas;
- 2.1.4.1.5. Manutenção de ambientes de produção e não produção, evitando riscos de incompatibilidade.



3. Subcontratação:

3.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.



4. Condições de Entrega:

4.1. As licenças do software IBM E0BW5LL, E0BVXLL, EOLF5LL, EOLF3LL, E0BX8LL e E0BX6LL deverão ser disponibilizadas para a BBTS a partir do dia 01 de janeiro de 2026.

4.2. As licenças do software IBM E0BYOLL e E0BXZLL deverão ser disponibilizadas a partir de 01 de fevereiro de 2026.

4.3. Todo o trâmite de entrega, incluindo cronograma de agendamento deverá ser previamente alinhado com o Fiscal de Serviço e formalizado exclusivamente por meio do e-mail institucional: arquitetura@bbts.com.br.

4.4. Não serão aceitas entregas parciais, incompletas, com avarias visíveis ou desacompanhadas da documentação exigida. A CONTRATANTE se reserva o direito de recusar qualquer volume entregue em desacordo com as condições aqui estabelecidas.

4.5. Os critérios detalhados de aceite técnico e validação funcional dos equipamentos estão descritos na Seção 7 (Condições de Aceite).



5. Informações de Faturamento:

CNPJ de faturamento: 42.318.949/0013-18

Endereço de faturamento: ST SEPN Setor de Edif. De Util. Pública Norte QD 508 Conj. C, 07 – Asa Norte, Brasília, DF – CEP: 70740543

Inscrição Estadual: 0732200700203



6. Condições de Garantia e Assistência Técnica, Manutenção e Suporte Técnico:

6.1. Todas as licenças IBM adquiridas incluem o serviço de **Subscription & Support (S&S)** pelo período de 12 (doze) meses, o qual assegura:

6.1.1. Correções de bugs e vulnerabilidades identificadas nas soluções contratadas;

6.1.2. Atualizações de versão, incluindo major e minor releases, conforme disponibilização do fabricante;

6.1.3. Suporte técnico especializado prestado diretamente pela IBM;

6.1.4. Garantia de compatibilidade contínua com sistemas operacionais e integrações corporativas suportadas;

6.1.5. Manutenção preventiva e corretiva dos ambientes de produção e não produção, mitigando riscos de incompatibilidade.



7. Condições de Pagamento:

7.1. O pagamento será creditado, em parcela única em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, em até 30 dias corridos a contar da data de emissão da Nota fiscal, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo aos municípios em que o documento é exigido, após aceite final dos serviços.

7.2. A nota fiscal deverá ser entregue à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes a data de sua emissão, sendo entregue até o dia 21 (vinte e um) do mês de sua emissão, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo a prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido. (Utilizar esse subitem apenas no caso de contratação de serviços)

7.3. A BB Tecnologia e Serviços poderá utilizar plataforma digital para o processo de faturamento e recepção de notas fiscais.

8. Multa:

8.1. Para efeito de aplicação de multas referentes ao descumprimento de obrigações contratuais, às infrações serão atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% sobre o valor <input type="checkbox"/> Contratado
2	2% sobre o valor do item <input type="checkbox"/> Contratado
3	5% sobre o valor <input type="checkbox"/> Contratado

TABELA 2		
ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Atraso injustificado na entrega dos servidores corporativos, por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento) do total contratado	1
2	Item entregue em desconformidade com as especificações do Projeto Básico, caso a contratada não realize a substituição ou correção no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após notificação.	2
3	Atraso no atendimento às demandas de manutenção corretiva ou substituição de componentes durante o período de garantia	3

9. Acordo do Nível de Serviço:

9.1. O presente Acordo de Nível de Serviço estabelece os parâmetros mínimos de desempenho, suporte e disponibilidade que deverão ser observados pela IBM, no fornecimento das licenças de software IBM Sterling

B2B, serviços de suporte técnico e instalação da solução, conforme descrito neste documento.

9.2. Prazos de Entrega:

Cessão de uso de Licença dos Programas IBM	Dia 01 de janeiro de 2026
Emissão do termo de recebimento provisório	até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da documentação comprobatória (item 7.2)
Emissão do termo de recebimento definitivo	Após o cumprimento integral de todas as condições

9.3. A CONTRATADA deverá cumprir o SLA de atendimento aos chamados técnicos, de acordo com a severidade (criticidade) do incidente, conforme tabela abaixo:

Nível	Tipo de Atendimento	Tempo de Resposta
Nível 1	Suporte remoto (e-mail, telefone, sistema de chamados)	Até 8 horas úteis

9.4. O não cumprimento dos SLAs acima será considerado infração contratual passível de glosa, conforme percentuais acima, limitando-se a 4% do valor total da fatura.



10. Aspectos de Segurança:

10.1. As partes obrigam-se por si, seus empregados, sócios, diretores e mandatários a manter total sigilo e confidencialidade sobre a execução da implementação, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes das atividades previstas nesse edital.

10.2. Toda informação referente à BBTS que a CONTRATADA vier a tomar conhecimento por necessidade de execução da implementação ora contratada não poderá, sob hipótese nenhuma, ser divulgada a terceiros sem expressa autorização. Caso haja constatação de uso indevido, haverá responsabilização civil, penal e administrativa.

10.3. É responsabilidade da CONTRATADA guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da BBTS, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa.

10.4. A BBTS terá propriedade sobre todos os documentos e procedimentos operacionais produzidos no escopo da presente contratação, que devem ser gerados e entregues.

10.5. A CONTRATADA deve garantir que todos os privilégios de acessos a sistemas, informações e recursos de TI da BBTS sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais sob sua responsabilidade, observando as políticas de segurança da informação da BBTS;

10.6. Caso ocorra qualquer violação das regras de sigilo, vazamento de informação ou outro incidente de segurança por parte da CONTRATADA, que porventura possa ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço, ela estará obrigada a informar imediatamente à BBTS;

10.7. Os recursos de TI, pertencentes à BBTS, não poderão ser utilizados pela CONTRATADA para realização de atividades alheias às atividades previstas ou englobadas nesta contratação, exceto quando autorizados pela BBTS.

11. Vigência:

11.1. O contrato terá vigência de 12 meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses.

12. Repactuação de preços/Reajuste:

12.1. Os preços serão reajustados, pela CONTRATANTE, independentemente de pedido da CONTRATADA, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

12.2. Os preços serão reajustados exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. Matriz de Risco:

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO

Risco atinentes ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Violação de dados pessoais de TERCEIROS identificados e identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das orientações do Contratante.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das normas de proteção de dados.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada

	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização da CONTRATANTE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CONTRATANTE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratada

 **14. Qualificação Econômico-Financeira:**

14.1. A qualificação econômico-financeira da CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

14.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem sua boa situação financeira.

14.1.1.1. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a apresentação dessa documentação servirá também para comprovação de enquadramento nessa condição, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006

14.1.1.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, será admitida a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

14.1.2. A comprovação da boa situação financeira da CONTRATADA será baseada também na obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior que 1, em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

14.1.3. Se a CONTRATADA apresentar qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 deverá comprovar possuir patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor de sua proposta final, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 meses da data da apresentação da proposta.



15. Qualificação Técnica:

15.1. Segundo a NI 415, a documentação relativa à qualificação técnica consistirá em registro ou inscrição do interessado na entidade profissional competente, além de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que o proponente executa ou executou serviço compatível em características, quantidades e prazos ao objeto da contratação.

15.1.1. Neste caso, a empresa IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA é a única empresa no Brasil, autorizada pela IBM Corporation a comercializar as licenças dos produtos de software IBM. Já no que se refere à comprovação de que executa ou executou serviço compatível em características, quantidades e prazos ao objeto da contratação, destacamos que conforme descrito na justificativa da contratação do projeto básico, a empresa IBM BRASIL já comercializa as licenças do software ora adquirido à BBTS desde o ano de 2020, assim sua qualificação técnica atende plenamente aos interesses propostos para a contratação. Anexo (FQ 415-044).



16. Due Diligence:

16.1. Considerando que a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. implementou a gestão de risco de fornecedores por meio de *Due Diligence*, e que a referida ferramenta permite aumentar a segurança nas contratações e na gestão, fica a CONTRATADA, ciente de que, a critério da BB Tecnologia e Serviços, poderá efetuar o *Background Check* (Análise Reputacional) e solicitar que a CONTRATADA preencha, assine e encaminhe o FQ415-042- Questionário de *Due Diligence* com as devidas evidências, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do envio, observando que a entrega do questionário respondido e suas evidências é fato determinante para a assinatura do contrato.

17. Garantia Financeira da Execução Contratual:

17.1. Não será exigida garantia de 5% sobre o valor contratado, nos termos do artigo 70 da Lei nº 13.303/16.

18. Riscos Cibernéticos de Terceiros:

18.1. A CONTRATADA (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- (a) possuir estrutura de governança que estabeleça diretrizes, normas e procedimentos aderentes às melhores práticas de mercado em Segurança da Informação e Cibernética, possuindo como referência padrões nacionais (ABNT NBR);
- (b) possuir Política de Segurança da Informação e Cibernética baseada em princípios e diretrizes que busquem assegurar a confidencialidade, integridade, autenticidade e a disponibilidade dos dados e dos sistemas de informação utilizados. Além de promover um ambiente seguro e resiliente contra-ataques cibernéticos;
- (c) a política deve ser divulgada aos funcionários da CONTRATADA e aos prestadores de serviços, mediante linguagem clara, acessível e em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas;
- (d) possuir Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes Cibernéticos que declara e é de conhecimento do board da empresa os procedimentos, controles e tecnologias para prevenir e responder a eventuais incidentes de segurança cibernética. Esse plano deve conter também a estratégia de recuperação em caso de incidentes críticos ou crises cibernéticas;
- (e) disponibilizar capacitação contínua de seu corpo funcional sobre os temas Segurança da Informação e Segurança Cibernética;
- (f) possuir processo para aplicação de atualizações e correções em componentes de infraestrutura de TI (softwares e equipamentos);
- (g) possuir processo para identificar e corrigir vulnerabilidades nos ativos de TI da empresa de qualquer natureza (software, hardware, endpoints, nuvem etc.);
- (h) possuir gerenciamento de risco das ameaças, adotando funções previstas na estrutura de segurança cibernéticas, a exemplo do NIST, que são: Identificar, Proteger, Detectar, Responder e Restaurar;
- (i) possuir rotina de verificações de conformidade em segurança cibernética;
- (j) monitorar componentes de infraestrutura e soluções de TI como forma de assegurar a proteção, disponibilidade e o funcionamento dos serviços objeto desta contratação;

- (k) possuir políticas e procedimentos que viabilizem a cópia de segurança(backup) e recuperação de ativos da informação que possam vir a ser perdidos/danificados por incidentes cibernéticos; e
- (l) possuir tratamento/classificação dos ativos de informação, de acordo com a criticidade, confidencialidade, necessidade de proteção e criptografia.

18.2. A CONTRATADA deve garantir que o provedor do serviço processado em ambiente próprio ou de terceiros, armazene os registros de todos os acessos e tentativas de acesso, incluindo detalhamento de sessões abertas e transações realizadas, disponibilizando a CONTRATADA relatório com estas informações, quando solicitado, cabendo à CONTRATADA entregar respectiva cópia à CONTRATANTE.

18.3. Para o caso de detecção de incidentes de segurança cibernética crítico ou grave, a CONTRATADA deve estabelecer processo de comunicação com a CONTRATANTE, cabendo à provedora do serviço comunicar imediatamente o evento/incidente à CONTRATADA, bem como aplicar contramedidas para mitigação de qualquer impacto.



19. Gestão de Continuidade de Negócios (GCN):

19.1. A CONTRATADA deve estabelecer e manter um plano de continuidade de negócios ou de contingência para garantir a continuidade dos serviços prestados à CONTRATANTE, para que esteja preparada para lidar com interrupções inesperadas, incluindo desastres, falhas de sistema, incidentes de segurança da informação, falhas em links de comunicação ou dados, falta de redundância ou backup, entre outros.



20. Portal do Fornecedor do Banco do Brasil

20.1 Como condição indispensável à formalização de instrumentos contratuais com a BB Tecnologia e Serviços S.A., a empresa a ser contratada deverá estar registrada no Portal do Fornecedor do Banco do Brasil. Assim, disponibilizamos o link para acesso e realização do cadastro: <https://fornecedor.bb.com.br/seguranca/fornecedor.html>

DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTO

IBM BRASIL - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.
Rodovia SP-101 - Trecho Campinas - Monte Mor, Km 9 -
Hortolândia - SP - CEP: 13185-900 - Tel.: (19) 3887-7000
Internet: WWW.IBM.COM.BR
CNPJ: 33.372.251/0062-78



**CONTRATO INTERNACIONAL PASSPORT ADVANTAGE IBM
CARTA PEDIDO**

Ao

Cliente: **BB Tecnologia e Serviços S.A.**
Código de Cliente IBM (ICN): 439568
Endereço: Q SEPN 508 Conjunto C, S/N – CEP: 70740-543 – Brasília, DF
CNPJ: 42.318.949/0013-18
Data Base dos Preços: 01/11/2025
Data de emissão deste instrumento: 13/11/2025

Referência: **Site Passport Advantage IBM Nº 4175003**
Carta Pedido Nº: 21586820

Assunto: **Cessão de Uso de Licença de Programas IBM**

Se o presente Documento não for entregue assinado à IBM até 31/12/2025, esta se reserva o direito de recusá-lo.

Prezados Senhores,

Ratificando nossos entendimentos anteriores, apresentamos as condições acordadas para a cessão de uso de Licença dos Programas IBM abaixo relacionados:

1. CONFIGURAÇÃO DE PROGRAMAS

Código do Produto	Descrição	Qtd.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	Data Solicitada para Entrega (*)
E0BW5LL	IBM Sterling B2B Integrator Enterprise Edition Processor Value Unit (PVU) Annual SW Subscription & Support Renewal	140	532,34	74.527,60	01-Jan-2026 - 31-Dez-2026
E0BVXLL	IBM Sterling B2B Integrator Enterprise Edition Non-Production Environment Processor Value Unit (PVU) Annual SW Subscription & Support Renewal	140	267,12	37.396,80	01-Jan-2026 - 31-Dez-2026
E0LF5LL	IBM Sterling Control Center Monitor for B2B Integrator and Sterling File Gateway Enterprise for Non-Production Environment Processor	140	71,46	10.004,40	01-Jan-2026 - 31-Dez-2026
E0LF3LL	IBM Sterling Control Center Monitor for B2B Integrator and Sterling File Gateway Enterprise Processor Value Unit (PVU) Annual SW Subscription & Support Renewal	140	138,61	19.405,40	01-Jan-2026 - 31-Dez-2026
E0BY0LL	IBM Sterling Control Center Monitor Processor Value Unit (PVU) Annual SW Subscription & Support Renewal 12 Months	140	15,96	2.234,40	01-Fev-2026 - 31-Jan-2027
E0BX2LL	IBM Sterling Control Center Monitor for Non-Production Environment Processor Value Unit (PVU) Annual SW Subscription & Support Renew	140	7,96	1.114,40	01-Fev-2026 - 31-Jan-2027

Carta Pedido Nº: 21586820
MPC 2011089

Página 1 de 9

IBM BRASIL - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.
Rodovia SP-101 - Trecho Campinas - Monte Mor, Km 9 -
Hortolândia - SP - CEP: 13185-900 - Tel.: (19) 3887-7000
Internet: WWW.IBM.COM.BR
CNPJ: 33.372.251/0062-78



Código do Produto	Descrição	Qtd.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	Data Solicitada para Entrega (*)
E0BX8LL	IBM Sterling Connect:Express Premium Edition Processor Value Unit (PVU) Annual SW Subscription & Support Renewal	140	42,44	5.941,60	01-Jan-2026 - 31-Dez-2026
E0BX6LL	IBM Sterling Connect:Express Premium Edition for Non-Production Environment Processor Value Unit (PVU) Annual SW Subscription & Supp	140	21,42	2.998,80	01-Jan-2026 - 31-Dez-2026
Preço Total da Configuração R\$ 153.623,40					

(*) A IBM envidará esforços para atender os prazos solicitados pelo Cliente para a entrega dos Produtos contratados e manterá o Cliente atualizado com relação à previsão de entrega.

2. TRIBUTOS

2.1 Os encargos/preços dos Serviços e/ou Produtos, objeto deste Contrato, incluem todos os tributos incidentes na data-base, de responsabilidade da IBM, com exceção do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e da CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços), que serão cobrados por ocasião do faturamento e destacados separadamente na Nota Fiscal, conforme a legislação aplicável.

2.2 A IBM e o CLIENTE reconhecem que eventuais alterações na legislação tributária, inclusive decorrentes da Reforma Tributária, como mudanças nas alíquotas, bases ou formas de cálculo e recolhimento de tributos, quanto a tributação dos itens que integram o custo dos serviços/produtos, ou quanto a qualquer outro aspecto legal, inclusive resultantes de decisões judiciais ou criação e incidência de novos tributos, assim como alterações relativas à origem/destino dos Produtos, locais de prestação dos Serviços, formas de comercialização ou classificação tributária, implicarão a alteração dos preços contratados, de forma a refletir o aumento ou a diminuição efetivamente ocorrido, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro.

2.3 Nos contratos de serviços não deverá ser deduzido do valor a pagar junto à IBM qualquer retenção efetuada em cumprimento de norma municipal que esteja em desacordo com a Lei Complementar Federal 116/03 ou norma posterior que altere as regras de retenção que devem ser observadas pelos Municípios na edição de regras de retenção de ISS.

2.4 A CONTRATADA realizará o LICENCIAMENTO e/ou CESSÃO DO USO DE SOFTWARE E SEU RESPECTIVO FATURAMENTO pelo seu estabelecimento no Município de Hortolândia - Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Prouença, S/N, SP-101, KM 09, Chacarã Assay, inscrita no CNPJ sob o nº 33.372.251/0062-78.

3. FATURAMENTO E PAGAMENTO

O pagamento dos encargos/preços indicados na cláusula 1 acima será devido contra apresentação da Nota Fiscal Fatura (NFF) ou Fatura ao Cliente, conforme especificado no respectivo documento, sendo certo, no entanto, que só haverá incidência de encargos moratórios caso o referido pagamento não seja efetivado no período abaixo.

3.1. Os encargos moratórios passarão a incidir após 30 (trinta) dias da data de emissão da NFF ou Fatura, inclusive. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo Cliente no período acima mencionado implicará a incidência dos seguintes encargos moratórios, até a data do efetivo pagamento:

- Correção Monetária com base na evolução do IGP-M (FGV), mais juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, ambos calculados "pro rata die"; e

Carta Pedido Nº: 21588820
MPC 2011069

Página 2 de 9

IBM BRASIL - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.
Rodovia SP-101 - Trecho Campinas - Monte Mor, Km 9 -
Hortolândia - SP - CEP 13185-900 - Tel.: (19) 3887-7000
Internet: WWW.IBM.COM.BR
CNPJ: 33.372.251/0062-78



- Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor em atraso.

3.2. As Partes se comprometem a rever o equilíbrio contratual sempre que ocorrer um fato ou ato superveniente que resulte na imposição de um ônus excessivo para qualquer uma delas, refletido nos valores e preços envolvidos neste Contrato.

Entre outros, considera-se caracterizado o ônus excessivo quando o valor do Dólar Norte Americano acumular uma variação positiva ou negativa igual ou superior a 5 (cinco) pontos percentuais no período compreendido entre o dia anterior à emissão do presente instrumento e o dia imediatamente anterior à data do faturamento. A variação será calculada de acordo com a taxa média de câmbio para a venda, divulgada pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil (SISBACEN), transação PTAX.

Para efeitos de aplicação desta cláusula, a parte que se considerar em desequilíbrio contratual deverá notificar a outra até o dia imediatamente anterior à emissão da fatura, apresentando as razões que justifiquem seu pedido de revisão. Após essa data, o desequilíbrio contratual não mais poderá ser invocado em relação à fatura emitida. Caso as Partes não cheguem a um acordo quanto aos novos valores e não encontrem outra solução satisfatória em 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação de uma das Partes da ocorrência do desequilíbrio contratual e da caracterização do ônus excessivo, este instrumento poderá ser rescindido por qualquer das Partes, mediante aviso escrito com noventa dias de antecedência, aplicando-se os encargos remanescentes devidos.

Nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) e observada a plena autonomia e vontade das partes, fica reconhecido que a cláusula acima, bem como todo o conteúdo deste instrumento, foram devidamente discutidos e aprovados durante o processo de negociação, e refletem a racionalidade econômica das partes, a liberdade contratual, a paridade, a simetria e os riscos assumidos por cada uma das partes. Dessa forma, toda discussão (judicial, inclusive) deverá considerar as disposições expressas nesse instrumento e os termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019).

3.3. Os Preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses a partir da data de assinatura deste Contrato, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ocorrida entre o mês anterior à Data Base dos Preços e o mês anterior ao mês em que o reajuste for aplicado.

3.3.1 Caso, durante a vigência do presente Instrumento, em decorrência de alteração na legislação vigente, venha a ser possível o reajuste dos Preços em periodicidade inferior àquela ora pactuada, as Partes concordam em reavaliar a periodicidade do reajuste, a partir da data de ocorrência de tal possibilidade, com base na variação do IPCA (IBGE) e mantidas as demais condições previstas neste instrumento.

3.3.2. Caso o IPCA seja extinto, venha a se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou, por qualquer outro motivo, seja impossível a sua utilização, as Partes concordam na utilização do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC-FIPE) e caso este também venha a ser extinto ou se torne por qualquer razão inaplicável, as Partes concordam na utilização de índice de reconhecida idoneidade e abrangência nacional, que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, dentre os legalmente aplicáveis.

IBM BRASIL - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.
Rodovia SP-101 - Trecho Campinas - Monte Mor, Km 9 -
Hortolândia - SP - CEP: 13185-900 - Tel.: (19) 3887-7000
Internet: WWW.IBM.COM.BR
CNPJ: 33.372.251/0062-78



4. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1. As condições da licença de uso dos Programas IBM objeto do presente encontram-se detalhadas na versão disponível, na data de emissão deste instrumento, dos documentos listados a seguir

(i) o Acordo Internacional de Licenciamento de Programa ("IPLA"), publicado em <https://www.ibm.com/support/customer/csol/terms/?ref=i125-3301-15-10-2021-zz-pt-br> ;

(ii) os Documentos denominados "Informação da Licença" (ou em inglês "IBM License Information Document") que acompanham os Programas e que podem ser pesquisados por nome dos Programas IBM em <http://www-03.ibm.com/software/sla/sladb.nsf/search/> ; e

(iii) o Contrato IBM Internacional Passport Advantage Express ("IBM International Passport Advantage Express Agreement" ou "IPAE"), publicado em http://www-01.ibm.com/software/lotus/passportadvantage/pae_agreements.html.

4.2. Mediante a assinatura do contrato de que trata o item 4.5 o Cliente (i) declara ter tido acesso e ter lido os termos e condições do IPLA, da(s) Informação(ões) da Licença aplicável(is) e do IPAE; e (ii) reconhece que os Programas IBM licenciados sob o presente instrumento sujeitam-se às disposições do IPLA, da(s) Informação(ões) da Licença aplicável(is) e do IPAE.

4.3. Para os Programas IBM elegíveis à subcapacidade, na forma descrita no IPLA, na(s) Informação(ões) da Licença aplicável(is) e no IPAE, e conforme detalhado em <http://www.ibm.com/software/lotus/passportadvantage/subcaplicensing.html>, o Cliente reconhece como condição da licença de uso de mencionados Programas IBM o quanto segue: (i) os Programas IBM elegíveis devem estar contidos na lista dos sistemas operacionais previstos para um ambiente de virtualização e tecnologia de virtualização elegíveis, conforme publicado no site da IBM anteriormente mencionado; e (ii) o ILMT (IBM License Metric Tool) fornecido pela IBM é executável, conforme informado no site da IBM anteriormente mencionado.

4.3.1. Os Programas que não se enquadrarem nos critérios "i" e "ii" acima, são licenciados utilizando os termos de Capacidade Total.

4.3.2. O Cliente realizará a instalação da versão mais recente do ILMT dentro de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato de que trata o item 4.5, para permitir a coleta dos dados de Capacidade de Virtualização pelo Produto de Subcapacidade Elegível e a geração de Relatórios de Auditoria de acordo com os termos da Licença de Subcapacidade, tudo em conformidade com o disposto no IPAE

4.4. Caso seja verificado que o Cliente tenha utilizado qualquer Programa excedendo seu uso autorizado ou se não estiver em conformidade com os Termos do IPAE, a IBM notificará o Cliente, por escrito, a respeito. O Cliente reconhece que nesta hipótese serão devidos pelo Cliente os encargos/preços relacionados a: 1) qualquer uso em excesso, 2) Suporte e Subscrição de Programas para tal uso em excesso para o menor período entre a duração de tal uso em excesso ou dois anos e 3) quaisquer encargos adicionais e outras obrigações apurados, nos termos das disposições aplicáveis do IPAE.

4.5. Após a aceitação deste Instrumento, o Cliente deverá emitir e enviar um contrato, com base neste documento, para assinatura da IBM.

4.5.1. Nos termos da lei aplicável, incluindo mas não se limitando à Lei 8.666/93, o contrato a ser emitido pelo Cliente refletirá as condições deste Instrumento, incorporando-o como parte integrante do contrato

Carta Pedido Nº: 21588820
MPC 2011069

Página 4 de 9

IBM BRASIL - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.
Rodovia SP-101 - Trecho Campinas - Monte Mor, Km 9 -
Hortolândia - SP - CEP 13185-900 - Tel.: (19) 3887-7000
Internet: WWW.IBM.COM.BR
CNPJ: 33.372.251/0062-78



especialmente no que diz respeito às condições da cessão de uso das licenças do(s) Programa(s), e seu respectivo Suplemento de Garantia Estendida, e incluirá as cláusulas sobre a completa qualificação das partes, a forma de contratação (referência ao processo administrativo de licitação, dispensa ou inexigibilidade), aceitação dos serviços (compatível com o objeto), crédito pelo qual correrá a despesa (dotação orçamentária e emissão de nota de empenho), direitos e responsabilidades das partes, casos de rescisão que poderão apenas citar o artigo próprio da lei aplicável, a legislação aplicável e o foro.

4.5.2. A IBM obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as suas obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas quando da assinatura do contrato.

4.5.3. A IBM será responsável pelos danos diretos que causar ao Cliente e/ou a terceiros, nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93. Ficam excluídos os danos indiretos, como por exemplo, perda de lucros ou de receita.

4.5.4 A IBM obriga-se a aceitar o aumento ou diminuição do valor total do contrato corrigido anualmente até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) nos termos da lei aplicável.

4.6. O Anexo de Processamento de Dados da IBM em <http://ibm.com/dpa> (DPA) e os Apêndices do DPA aplicáveis são aplicados a dados pessoais contidos no Conteúdo, se e na medida em que: i) o Regulamento Europeu Geral sobre a Proteção de Dados (EU/2016/679) (GDPR); ou ii) outras leis de proteção de dados identificadas em <http://ibm.com/dpa/dpl> sejam aplicáveis. O Apêndice do DPA aplicável ao Serviço pode ser encontrado em: http://www-03.ibm.com/software/sla/sladb.nsf/sla/dpa/*

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Os termos e condições do presente, em especial aqueles relacionados na cláusula 4 acima, e os do Suplemento de Garantia Estendida constituem o Acordo completo relativo à cessão de uso da licença dos Programas acima e substituem qualquer comunicação prévia, verbal ou escrita anterior trocada entre as partes.

As Partes concordam que este Instrumento poderá ser assinado mediante a utilização de assinatura digital, com certificado emitido no padrão ICP-Brasil ou assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições do § 2º do artigo 10 da MP nº 2.200-2 sendo, em qualquer uma das hipóteses, plenamente válida e aceita pelas Partes.

Hortolândia, _____ de _____ de _____ .

De Acordo:

De Acordo:

BB Tecnologia e Serviços S.A.

IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços LTDA.

Por _____

Por _____

Representante Legal

Representante Legal

Nome (legível):

Nome (legível):

CPF:

CPF:

TESTEMUNHAS:

Carta Pedido Nº: 21588820
MPC 2011089

Página 5 de 9

IBM BRASIL - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.
Rodovia SP-101 - Trecho Campinas - Monte Mor, Km 9 -
Hortolândia - SP - CEP: 13185-900 - Tel.: (19) 3887-7000
Internet: WWW.IBM.COM.BR
CNPJ: 33.372.251/0062-78



Assinatura
Nome (legível):
CPF:

Assinatura
Nome (legível):
CPF:

Endereço IBM: Rd. J. Fco Aguirre Proença Km 09 -
SP101 Chácara Assay – Hortolândia,
SP CEP: 13186-900

IBM BRASIL - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.
Rodovia SP-101 - Trecho Campinas - Monte Mor, Km 9 -
Hortolândia - SP - CEP 13185-900 - Tel.: (19) 3887-7000
Internet: WWW.IBM.COM.BR
CNPJ: 33.372.251/0062-78



Acordo Passport Advantage – Suplemento de Garantia Estendida

O presente suplemento é parte integrante e indissociável do contrato de licenciamento do(s) programa(s) de computador elegível(is), por meio do qual a IBM disponibiliza um ponto focal que atuará de acordo com as condições listadas a seguir, visando suportar o gerenciamento de abertura e acompanhamento dos chamados na ferramenta IBM, de forma a otimizar a solução dos chamados e evitar novas ocorrências similares para o Cliente. Este Suplemento é oferecido apenas pela IBM no mercado brasileiro, apenas para produtos elegíveis, e não está disponível através de Parceiros Comerciais ou Revendedores.

1. Produtos de Software IBM Cobertos pela Garantia Estendida

Apenas os produtos explicitamente listados na Tabela 1 compõem o escopo desta Proposta.

Tabela 1 - Produtos Cobertos pela Garantia Estendida

Part Number	Descrição	Qtde.	Data Inicial	Data Final
E0BW5LL	IBM Sterling B2B Integrator Enterprise Edition Processor Value Unit (PVU) Annual SW Subscription & Support Renewal	140	01-Jan-2026	31-Dec-2026
E0BVXLL	IBM Sterling B2B Integrator Enterprise Edition Non-Production Environment Processor Value Unit (PVU) Annual SW Subscription & Support Renewal	140	01-Jan-2026	31-Dec-2026
E0LF5LL	IBM Sterling Control Center Monitor for B2B Integrator and Sterling File Gateway Enterprise for Non-Production Environment Processor Value Unit (PVU) Annual SW Subscription & Support Renewal 12 Months	140	01-Jan-2026	31-Dec-2026
E0LF3LL	IBM Sterling Control Center Monitor for B2B Integrator and Sterling File Gateway Enterprise Processor Value Unit (PVU) Annual SW Subscription & Support Renewal 12 Months	140	01-Jan-2026	31-Dec-2026
E0BY0LL	IBM Sterling Control Center Monitor Processor Value Unit (PVU) Annual SW Subscription & Support Renewal 12 Months	140	01-Feb-2026	31-Jan-2027
E0BXZLL	IBM Sterling Control Center Monitor for Non-Production Environment Processor Value Unit (PVU) Annual SW Subscription & Support Renewal	140	01-Feb-2026	31-Jan-2027
E0BX8LL	IBM Sterling Connect:Express Premium Edition Processor Value Unit (PVU) Annual SW Subscription & Support Renewal	140	01-Jan-2026	31-Dec-2026
E0BX6LL	IBM Sterling Connect:Express Premium Edition for Non-Production Environment Processor Value Unit (PVU) Annual SW Subscription & Support Renewal	140	01-Jan-2026	31-Dec-2026

IBM BRASIL - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.
Rodovia SP-101 - Trecho Campinas - Monte Mor, Km 9 -
Horolândia - SP - CEP 13185-900 - Tel.: (19) 3887-7000
Internet: WWW.IBM.COM.BR
CNPJ: 33.372.251/0062-78



2. Responsabilidades da IBM

A IBM desempenhará as seguintes tarefas:

- Designar 1 (um) profissional que atuará como Ponto Focal com as seguintes atribuições:
 - o Reunião remota de alinhamento para apresentar ao Cliente o conteúdo da cobertura;
 - o Apresentação da ferramenta IBM para abertura de chamados e acompanhamento dedicado do respectivo suporte ao programa elegível.
- Acompanhar os principais casos de suporte (chamados) por meio da ferramenta IBM, sempre mediante solicitação feita pelo Cliente;
- Fornecer relatório mensal dos casos de suporte (chamados) abertos pelo Cliente no período;
- Escalar casos de suporte (chamados) interagindo com os times responsáveis, sempre mediante solicitação feita pelo cliente, e;
- Participar de reuniões remotas de acompanhamento trimestral, solicitadas a exclusivo critério do cliente.

3. Responsabilidades do Cliente

- Designar pelo menos 1 (um) Ponto Focal para os Produtos Elegíveis cobertos por este Suplemento, responsável pela resolução de conflitos juntamente com o Ponto Focal IBM, através de e-mail e/ou contato telefônico;
- Designar até 3 (três) outros pontos de contato para interagir com o Ponto Focal IBM;
- A partir da abertura dos casos de suporte (chamados) na ferramenta de suporte IBM, dar ciência ao Ponto Focal IBM para que este faça o devido acompanhamento e tome as medidas cabíveis, conforme Cláusula 1 acima.

4. Termos Adicionais

Os termos previstos no presente suplemento possuem sua validade de acordo com a vigência de aquisição e renovação dos programas elegíveis, e suas condições são limitadas às atividades descritas acima.

Eventuais casos de suporte (chamados) em aberto após findo o prazo de vigência, a IBM dará continuidade ao atendimento, de forma remota, desprovido do Ponto Focal, sendo o cliente responsável direto pelo acompanhamento do caso junto à Ferramenta IBM.

A IBM, a seu critério, se reserva o direito de substituir o Ponto Focal inicialmente designado por outro com habilidades similares, hipótese em que informará o cliente sobre referida substituição.

O suporte do Ponto Focal ocorrerá sempre em horário comercial (das 9 às 18 horas), de segunda a sexta-feira, excluindo feriados nacionais, e não será necessariamente o analista responsável pelo atendimento do caso de suporte (chamado).

A disponibilização do ponto focal tem como objetivo principal auxiliar no gerenciamento dos chamados de suporte técnico do cliente, e não visa prover níveis de suporte adicional, tampouco atendimento em horário estendido, suporte on-site/local ou suporte premium.

Carta Pedido Nº: 21588820
MPC 2011089

Página 8 de 9

IBM BRASIL - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.
Rodovia SP-101 - Trecho Campinas - Monte Mor, Km 9 -
Hortolândia - SP - CEP 13165-900 - Tel.: (19) 3887-7000
Internet: WWW.IBM.COM.BR
CNPJ: 33.372.251/0062-78



Concorda em:
BB Tecnologia e Serviços S.A.

Concorda em:
IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

Assinatura

Assinatura

Nome:

Nome:

Data:

Data:

Telefone do Cliente:

Telefone da IBM:

Endereço do Cliente:

Endereço da IBM:

Carta Pedido Nº: 21588820
MPC 2011089

Página 9 de 9

DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO

=====

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

=====

Por intermédio deste termo de homologação e aceite, a **CONTRATANTE** confirma o recebimento dos serviços contratados através do **Contrato de Prestação de Serviços**, firmado pelas partes em XXXXXXXXXXXXX, que, foram verificados e testados quanto a sua conformidade perante à **CONTRATADA** e, dá nesta data, seu aceite e recebimento sem perda do direito da garantia e outras faculdades previstas no Contrato.

Brasília, _____/_____/de 200_

CONTRATANTE

CONTRATADA

DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO

MINUTA TERMO DE COMPROMISSO COM O SIGILO DA INFORMAÇÃO

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, pelo presente Termo, assumo perante a empresa IBM BRASIL-INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., o compromisso de manutenção de sigilo sobre as informações a que tenha acesso ou conhecimento no âmbito da CONTRATANTE em razão das atividades profissionais a serem realizadas em decorrência do contrato de trabalho _____, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa.

Comprometo-me a não divulgar ou comentá-las interna ou externamente e cumprir as condutas adequadas contra destruição, modificação, reprodução, divulgação e acesso indevidos, seja acidental ou intencionalmente, nos termos da Política de Segurança da Informação.

Estou ciente que este Termo refere-se a todas as informações da CONTRATANTE - dados, processos, informações, documentos e materiais - seja qual for o meio ou suporte através do qual seja materializada ou compartilhada: escrita em papel ou nos sistemas eletrônicos, falada em conversas formais e informais, disseminada nos meios de comunicação internos como reuniões, televisão etc., e que estejam protegidas por lei, como sigilo fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, empresarial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Este compromisso permanece mesmo após a extinção do contrato de trabalho com a empresa prestadora de serviços.

Declaro que a CONTRATANTE tem minha permissão prévia para acesso e monitoramento do ambiente de trabalho.

Local e Data - _____, _____ de _____ de _____.

EMPRESA:
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO:
NOME:
RG: CPF:

Assinatura do Usuário

AUTORIZADO POR
NOME: CARGO:

DOCUMENTO Nº 5 DO CONTRATO**DECLARAÇÃO DE APTIDÃO À CONTRATAÇÃO PELA
BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS (PESSOA JURÍDICA)**

IBM BRASIL–INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no **CNPJ nº 33.372.251/0062-78**, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is) qualificado(s) neste instrumento, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- 1) para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;
- 2) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) não se encontra sancionada nos termos da Lei nº 12.846/2013;
- 5) não se encontra sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial sem acolhimento do plano de recuperação pelo juiz, na forma do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, ou em concordata, dissolução ou liquidação;
- 6) não está impedida de licitar e contratar com a BBTS nos termos do art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos disponível no site da BBTS (https://www.bbts.com.br/wp-content/uploads/2024/07/rlc_regulamento_de_licitacoes_e_contratos_2024.pdf);
- 7) se compromete a adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a BBTS;
- 8) se compromete a proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário da BBTS, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;
- 9) se compromete a proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente,

mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários da BBTS;

10) se compromete a evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

11) se compromete a não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida contratação;

12) se compromete a apoiar e colaborar com a BBTS em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

13) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à BBTS, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

14) esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas; e

15) está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

16) se compromete a adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a BBTS;

17) se compromete a proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário da BBTS, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;

18) se compromete a proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários da BBTS;

19) se compromete a evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

20) se compromete a não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida contratação;

21) se compromete a apoiar e colaborar com a BBTS em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

22) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à BBTS, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

23) esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas; e

24) está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

Nome:

Cargo:

CPF:

DOCUMENTO Nº 6 DO CONTRATO

=====

QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE

=====

O questionário de DUE DILIGENCE encontra-se disponível para consulta no site da BBTS (<https://www.bbts.com.br/canal-do-fornecedor/>).